



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

**Convênio 33/2025 /RETOMADA**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA - RETOMADA, E O MUNICÍPIO DE NOVO GAMA - GOIÁS, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:**

**CONCEDENTE:** O ESTADO DE GOIÁS, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA - RETOMADA, inscrita no CNPJ nº 37.992.607/0001-05, com sede administrativa situada na Rua 82 nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Setor Central, em Goiânia - GO, neste ato representada por seu titular, Sr. **César Augusto de Sotkeviciene Moura**, CPF nº XXX.145.881.XXX, residente e domiciliado em Goiânia - GO, doravante denominada **CONCEDENTE**.

**CONVENENTE:** MUNICÍPIO DE NOVA GAMA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.629.276/0001-04, com endereço na Área Especial 1000 - centro Nova Gama/GO, CEP: 72.860-000 , neste ato representado pelo Prefeito,Sr. **CARLOS ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nºXXX.349.901-XX, residente e domiciliado na Rua 7, Quadra 730, Lote 07- Braz Estrela Dalva VI , Novo Gama /GO, CEP 72.860-000 , doravante denominado, **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, tudo constante nos processos administrativos nº(202519222001921), e nos termos e condições estipuladas abaixo:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1 As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram o Termo de Convênio, em conformidade com as normas legais previstas na Lei Federal 14.133/2021 e Decreto nº 10.248 de 31 de março de 2023.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 O presente instrumento tem por objeto a colaboração com a realização da 1ª festival gastronômico, na cidade de Novo Gama, mediante o repasse financeiro, advindo do Chamamento Público realizado, revertido à contratação de estruturas, visando o *trade* turístico, com o consequente fomento às políticas públicas de geração de emprego e renda, bem como desenvolvimento socioeconômico e humano, com o objetivo fim à viabilidade de empregos diretos e indiretos, além da elevação de renda econômica local, que ocorrerá nos dias **14 e 15 de novembro 2025**, naquela localidade.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO**

3.1 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho (82006888), especialmente elaborado e aprovado, do qual consta o detalhamento dos objetivos, metas e

etapas de execução, com seus respectivos cronogramas, devidamente justificados, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento de Convênio, independente de transcrição.

3.1.1 Qualquer ajuste a ser realizado no Plano de Trabalho, deve ser submetidos e aprovado previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

3.1.2 Na hipótese de aditamento deste Termo de Convênio, que acarrete alteração do Plano de Trabalho, este deverá ser ajustado e devidamente aprovado.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

4.1 Compete ao CONCEDENTE, além das obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.248 de 31 de março de 2023:

4.1.1 efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto deste Instrumento;

4.1.2 monitorar, acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do objeto conveniado e avaliar seus resultados;

4.1.3 prorrogar de ofício a vigência deste Termo de Convênio antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que haja plena condição para execução do objeto;

4.1.4 avaliar a execução deste Termo de Convênio, objetivando a decisão de aprovar o redirecionamento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado e eventual solicitação de Termo Aditivo pelo CONVENENTE, fundamentada em razões que a justifique;

4.1.5 acompanhar e fiscalizar, por meio de um representante ou de uma equipe de representantes, especialmente designado(a), a utilização dos recursos transferidos para consecução do objeto deste Termo de Convênio, avaliando os seus resultados e reflexos, de acordo com o estabelecido na Cláusula Décima - Do acompanhamento e fiscalização;

4.1.6 verificar a regular aplicação da parcela de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas;

4.1.7 analisar os Relatórios de Execução e a Prestação de Contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Termo de Convênio, devendo comunicar ao CONVENENTE qualquer irregularidade decorrente do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, e suspender a liberação dos respectivos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período;

4.1.8 verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo CONVENENTE para a execução do objeto deste Termo de Convênio, atendo-se à documentação no que concerne à contemporaneidade do certame; aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência; ao respectivo enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado e ao fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE, que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis;

4.1.9 na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, reduzir o quantitativo até a etapa que apresente funcionalidade;

4.1.10 Receber e encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, a prestação de contas da gestão de recursos financeiros concedidos.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE**

5.1 Compete ao CONVENENTE, além das obrigações previstas na Lei 14.133/2021 e Decreto nº 10.248 de 31 de março de 2023:

5.1.1 executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado neste Termo de Convênio, conforme Plano de Trabalho e suas reformulações, aprovados pelo CONCEDENTE, observando prazos e custos;

5.1.2 executar o objeto pactuado zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, a fim de alcançar eficiência e eficácia na sua consecução;

5.1.3 assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

5.1.4 selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

5.1.5 promover a acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência sensorial ou motora ou com mobilidade reduzida, às de atendimento prioritário e a outros especificados no Decreto nº 5.296/2004;

5.1.6 contribuir em favor da política de enfrentamento ao tráfico e à exploração sexual de crianças e adolescentes no segmento do turismo, e da inserção da marca do Programa Turismo Sustentável e Infância;

5.1.7 utilizar os recursos recebidos na execução do objeto deste Termo de Convênio, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, quando for o caso, devendo sua movimentação realizar-se em conformidade com o disposto na Cláusula Nona – Da conta específica e da aplicação dos recursos;

5.1.8 arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE;

5.1.9 manter os documentos relacionados a este Termo de Convênio arquivados pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que for aprovada a prestação de contas;

5.1.10 responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas à contratação de pessoal para a consecução do objeto deste Termo de Convênio, bem como por quaisquer ônus tributários ou extraordinários que venham a incidir sobre o presente Instrumento;

5.1.11 assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e da RETOMADA em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na CLÁUSULA SEGUNDA e, bem assim, inserir a marca do Governo Estadual nos outdoors cesteados, em banners e cartazes, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Convênio, observados os limites da Lei Federal nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), ficando vedado aos Convenentes utilizarem nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

5.1.12 realizar, sob sua inteira responsabilidade, o processo licitatório, de acordo com as normas de licitação, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do Termo de Referência, da planilha orçamentária, o respectivo detalhamento de sua composição por item de orçamento ou conjunto deles, e a disponibilidade de contrapartida, quando for o caso, sempre que optar pela execução terceirizada;

5.1.13 apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade convenente, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;

5.1.14 exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento;

5.1.15 estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Termo de Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos, quando for o caso;

5.1.16 fornecer ao CONCEDENTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

5.1.17 disponibilizar, sempre que solicitado, um representante para acompanhar o servidor ou equipe do CONCEDENTE especialmente designado(a) no ato da fiscalização in loco;

5.1.18 permitir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, bem como do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações referentes a este Termo de Convênio, bem como aos locais de execução do objeto;

5.1.19 não realizar despesa em data anterior à vigência deste Termo de Convênio nem efetuar pagamento em data posterior à sua vigência, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste Instrumento;

5.1.20 não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a servidor ou empregado público que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal;

5.1.21 não efetuar pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

5.1.22 não realizar despesas a título de taxa de administração, ou similar;

5.1.23 não realizar trespasso ou cessão da execução do objeto do convênio, exceto para as contratações necessárias à execução do plano de trabalho e observados os princípios da administração pública;

5.1.24 disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Termo de Convênio contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.

5.1.25 disponibilizar todo e qualquer material produzido no âmbito deste Termo de Convênio ao CONCEDENTE, para fins institucionais e instrucionais, quando for o caso;

5.1.26 instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do Convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;

5.1.27 prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, das aplicações financeiras, quando houver, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na forma do Artigo 21 do Decreto Estadual n. 10.248/2023, contados do término da vigência deste Termo de Convênio e na forma prevista nos Parágrafos Quarto ao Oitavo desta Cláusula;

5.1.28 não contratar pessoas que tenham sido responsáveis pela elaboração de projetos básicos ou de termos de referência relativos aos objetos contratados, por descumprir o disposto Lei n. 14.133/2021 e Decreto n. 10.248/2023;

5.1.29 elaborar projetos básicos ou termos de referências, para as contratações necessárias à consecução do objeto, com os elementos necessários e suficientes para possibilitar a avaliação dos custos dos serviços a serem contratados de acordo com a Lei n. 14.133/2021 e Decreto n. 10.248/2023;

5.1.30 colher as assinaturas de todas as pessoas incluídas como responsáveis pelos projetos básicos ou termos de referência, em atenção ao princípio da veracidade que deve nortear a administração pública, e ao caráter formal do procedimento licitatório consagrado de acordo com Lei n. 14.133/2021 e Decreto n. 10.248/2023;

5.1.31 exigir a emissão de pareceres técnico e jurídicos após a fase preparatória, com a finalidade de realização de controle prévio de legalidade dos contratos e termos aditivos contratuais, atendendo ao comando do art. 53 da Lei federal nº 14.133, de 1 abril de 2021;

5.1.32 formalizar procedimentos de licitação, com abertura do processo administrativo, autuação, protocolo e numeração dos autos processuais, nos termos preconizados pela Lei n. 14.133/2021 e Decreto n. 10.248/2023;

5.1.33 exibir os vídeos de promoção do turismo do Estado de Goiás, disponibilizado pelo CONCEDENTE, devendo ser exibidos, preferencialmente nos períodos que antecedem as atrações artísticas, ou em locais de grande concentração de público do evento;

5.1.34 comunicar o cancelamento do evento à RETOMADA, no prazo mínimo de 03 (três) dias antes de seu início, sob pena de responsabilizar-se por eventuais gastos realizados por esta pasta com o envio de servidor(es) para efetuar a fiscalização do evento, ressalvados os casos fortuitos e de força maior;

5.1.35 assegurar e comprovar que os valores arrecadados com a venda de bens e serviços produzidos ou fornecidos no âmbito deste Termo de Convênio sejam revertidos para a consecução do objeto ou recolhidos à conta do Tesouro Estadual, quando for o caso;

5.1.36 Realizar a divulgação da formalização da formalização do convênio na comunidade beneficiada e à Câmara de Vereadores;

5.1.37 Sempre que possível, identificar o objeto do convênio como resultante da aplicação de recursos do governo estadual.

5.2 O descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas nos incisos anteriores acarretará ao CONVENENTE a prestação de esclarecimentos perante o CONCEDENTE.

5.3 A fiscalização pelo CONVENENTE consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, atualizada, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos. Nesse sentido, a fiscalização pelo CONVENENTE deverá:

a) manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle dos serviços; e

b) verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos aprovados.

5.4 Os documentos referentes ao procedimento licitatório, à celebração de contratos, à liquidação e aos pagamentos das despesas previstas no Plano de Trabalho aprovado, bem como as informações relativas ao registro de ingressos de recursos do convênio, deverão ser apresentadas no momento da prestação de contas.

5.5 Além da documentação solicitada no Plano de Trabalho, a prestação de contas deverá ser elaborada com rigorosa observância às disposições do Decreto Estadual nº. 10.248/2023, devendo ser composta do seguinte:

1. ofício de encaminhamento;
2. relatório circunstanciado do cumprimento do objeto;
3. cópia do plano de trabalho aprovado pelo ordenador de despesa;
4. cópia do termo firmado, com indicação da data de sua publicação;
5. relatório de execução físico-financeira;
6. demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos na aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
7. relação de pagamentos efetuados com os recursos do concedente e convenente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;
8. relação de serviços de terceiros com os recursos do concedente e convenente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

9. extrato da conta bancária específica, do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento, demonstrando a conta zerada, e, se for o caso, a conciliação bancária;
10. extratos da conta de aplicação financeira, evidenciando todos os rendimentos auferidos no período e demonstrando a conta zerada;
11. comprovante de recolhimento do saldo de recursos ao Tesouro Estadual;
12. cópia dos despachos adjudicatório e homologatório das licitações realizadas ou justificativa para a sua dispensa ou a sua inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
13. cópia dos contratos firmados e com os respectivos aditivos e publicações, quando for o caso;
14. notas fiscais/faturas;
15. o relatório fotográfico dos bens adquiridos e das obras realizadas, se for o caso;
16. – a relação dos treinados ou dos capacitados, quando for o caso; e
17. o termo de compromisso por meio do qual o conveniente fica obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de 5 (cinco) anos, da data em que foi aprovada a prestação de contas

5.6 Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no convênio, o CONCEDENTE estabelecerá prazo adicional máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação ou para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

5.7 Se ao término do prazo estabelecido o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, o concedente registrará, no sistema previsto no parágrafo único do art. 8º deste Decreto, a inadimplência por omissão do dever de prestar contas, adotará medidas para a reparação do dano ao erário e, se for o caso, providenciará a instauração de tomada de contas especial, sob a pena de responsabilização solidária.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O presente Termo de Convênio terá vigência de **2 (dois) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com sua eficácia condicionada a publicação no Diário Oficial do Estado, para a consecução do objeto expresso no Plano de Trabalho aprovado.

6.2 Quando o CONCEDENTE der causa ao atraso na liberação dos recursos, a vigência deste Termo de Convênio será prorrogada, de ofício, pelo exato período do atraso verificado, devendo o CONVENENTE, caso o atraso tenha comprometido a realização de metas ou ações estabelecidas no cronograma de execução, propor a reformulação do Plano de Trabalho, que deverá ser aprovado pela área técnica do CONCEDENTE.

6.3 A vigência deste Instrumento poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, por solicitação do CONVENENTE, fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência prevista para a execução de seu objeto, desde que aceita pelo CONCEDENTE.

6.4 O CONVENENTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para apresentar a Prestação de Contas, a contar do término da vigência estabelecida no item 6.1, ou da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

7.1 Para a execução do objeto deste Termo de Convênio, dá-se o valor total de **R\$95.143,33** (noventa e cinco mil, cento e quarenta e três reais e trinta e três centavos), cabendo ao CONCEDENTE destinar este o

montante, correndo as despesas à conta do Orçamento do Estado de Goiás, conforme Plano de Trabalho aprovado.

**Da CONCEDENTE:**

Dotação Orçamentária: 2025.4201.11.691.1054.3254.03

Natureza da Despesa: 3.3.40.41.21

Fonte: 3.3.40.41.21

Nota de Empenho: 2025.4201.030.00019, no valor de R\$ 95.149,00 (noventa e cinco mil cento e quarenta e nove reais).

7.2 As despesas decorrentes da execução do presente Convênio em exercício subsequente, no que corresponde ao CONCEDENTE, correrão à conta de suas dotações orçamentárias, sendo objeto de Termo Aditivo a indicação do respectivo crédito e empenho, quando for o caso.

7.3 Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, provenientes das aplicações, se for o caso, figurarão, obrigatoriamente, no Orçamento do CONVENENTE, obedecendo ao desdobramento por fonte de recursos e elementos de despesa.

7.4 Na hipótese do objeto deste Termo de Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição, tanto pelo CONCEDENTE quanto pelo CONVENENTE, considerar-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, aplicável ao valor total anteriormente pactuado.

**8. CLÁUSULA OITAVA- DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

8.1 Os recursos financeiros serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do Convênio, a crédito de conta específica.

8.2 Para recebimento dos recursos o CONVENENTE deverá estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

8.3 A liberação da segunda parcela e seguintes fica condicionada à aprovação, pelo CONCEDENTE, de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada, quando for o caso.

8.4 O CONCEDENTE suspenderá a liberação dos recursos quando houver quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, ou quando a justificativa apresentada pelo CONVENENTE não for aceita, observado o previso na Cláusula Décima Primeira – Das Irregularidades.

**9. CLÁUSULA NONA - DA CONTA ESPECÍFICA E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

9.1 Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, serão obrigatoriamente, mantidos em conta bancária específica do Convênio exclusivamente em instituições financeiras controladas pelo Estado e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro;

9.2 Os recursos financeiros serão repassados ao CONVENENTE, em uma ou mais parcelas, para atendimento das disposições do Demonstrativo de Desembolso contido no Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Convênio;

9.3 O CONVENENTE manterá uma conta bancária específica, para registro das operações financeiras do Convênio;

9.4 Se houver saldo dos recursos que foram liberados pela CONCEDENTE, este deverá ser devolvido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do término do Convênio, ressalvadas as hipóteses;

9.5 Os recursos liberados pela CONCEDENTE e aplicados indevidamente pelo CONVENENTE deverão ser devolvidos à conta vinculada do Convênio;

9.6 Os recursos serão mantidos em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro;

9.7 Os recursos transferidos pela CONCEDENTE, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados, através da instituição bancária detentora da conta corrente do Convênio, desde que não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados;

9.8 As receitas, oriundas dos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, não poderão ser computadas como contrapartida e serão aplicadas no objeto do Convênio, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas exigidas para recursos transferidos.

9.9 Os saldos de Convênio, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente, aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.

9.10 As receitas financeiras auferidas na forma da alínea anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

9.11 A liberação de parcelas de recursos sujeitará o conveniente a manter as mesmas condições para celebração do convênio e deverá ser efetuada em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos abaixo enumerados, hipóteses em que as referidas parcelas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

9.11.1. quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração;

9.11.2. quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

9.11.3. quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo participante repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

9.12 O valor do repasse a ser transferido pela concedente não poderá ser aumentado.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

10.1 A execução deste Termo de Convênio será acompanhada e fiscalizada por servidor(a) a ser designado por meio de Portaria, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução de seu objeto, devendo o CONCEDENTE registrar os atos de acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Instrumento, respondendo o CONVENENTE pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Termo de Convênio.

10.2 A fiscalização pelo CONCEDENTE consistirá, entre outros, em ateste da execução de serviços realizados no âmbito deste Termo de Convênio, mediante fiscalização in loco ou conforme previsto nas subcláusulas 10.5 e 10.7 abaixo delineadas, por meio da verificação da compatibilidade dos quantitativos apresentados com os quantitativos efetivamente executados.

10.3 O acompanhamento pelo CONCEDENTE consistirá, entre outros, na análise e aprovação das eventuais reformulações de projetos, quando houver modificação, inclusive de especificações dos serviços, desde que fundamentadas e justificadas em relatórios técnicos elaborados pelo CONVENENTE, apresentados previamente ao CONCEDENTE.

10.4 A execução deste Termo de Convênio será acompanhada por um representante, ou uma equipe de representantes, do CONCEDENTE, especialmente designado(a), conforme previsto na subcláusula 4.1.5., constante da Cláusula Quarta – Das Obrigações do Concedente, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução de seu objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

10.5 O(A) servidor/equipe designado(a) pelo CONCEDENTE acompanhará a execução do objeto deste Termo de Convênio, preferencialmente, por meio de supervisão in loco ou qualquer meio idôneo disponível, tais como: jornais, internet, fotografias, telefonemas e congêneres, que caso não ocorra deverá ser devidamente justificada.

10.6 O(A) servidor/equipe especialmente designado(a) pela CONCEDENTE não poderá pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão.

10.7 O CONVENENTE deverá franquear o acesso dos servidores especialmente designados para a função fiscalizatória aos processos, documentos ou informações referentes à execução do Convênio.

10.8 A não execução do objeto na data prevista no Plano de Trabalho aprovado ensejará a anulação da Nota de Empenho e rescisão unilateral do Convênio pela CONCEDENTE.

10.9 No acompanhamento do objeto deste Termo de Convênio serão verificados:

- a) a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- b) a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- c) o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

10.10 Ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores da CONCEDENTE, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS IRREGULARIDADES**

11.1 O CONCEDENTE comunicará ao CONVENENTE, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, além das previstas abaixo, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

I - quando não houver comprovação da correta aplicação da(s) parcela(s) recebida(s), na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados pelo CONCEDENTE e/ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública Federal;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Convênio; e

III - quando o CONVENENTE descumprir qualquer Cláusula ou condição deste Termo de Convênio.

11.2 Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE disporá do prazo de 10 (dez) dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

11.3 Caso não haja a regularização no prazo previsto no caput desta Cláusula o CONCEDENTE: a) realizará a apuração do dano; e b) comunicará o fato ao CONVENENTE para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

11.4 O não atendimento das medidas saneadoras previstas na subcláusula 11.2 ensejará que o ordenador de despesas, sob pena de responsabilidade, determine a inscrição no cadastro de inadimplentes e a instauração da Tomada de Contas Especial.

11.5 Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, o CONCEDENTE dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

12.1 Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, rescisão ou extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, é obrigado a recolher por meio de Guia de Recolhimento ao Estado o que se segue:

12.1.1 os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado;

12.1.2 o valor total dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

a. quando não for executado o objeto da avença;

b. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Convênio; e

c. quando não for apresentada, no prazo estabelecido neste Termo de Convênio, a prestação de contas.

12.1.3 o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

12.1.4 o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou, ainda, que não tenha sido feita aplicação;

12.1.5 o valor correspondente a qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

12.2 A devolução prevista no item 11.1 será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos previstos na celebração, independentemente da época em que foram aportados pelos Participes.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO**

13.1 Obriga-se o CONVENENTE a registrar, em sua contabilidade analítica, os recursos recebidos do CONCEDENTE, sendo que as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE, identificando o número do Convênio e a especificação dos itens conforme Plano de Trabalho aprovado, bem como manter em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES**

14.1 É vedada a utilização dos recursos repassados pelo CONCEDENTE, dos recursos oriundos de aplicação financeira, quando houver, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado, devendo o Convênio ser executado em estrita observância às suas Cláusulas e às normas pertinentes, sendo vedado:

- I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
  - II – trespasso ou cessão da execução do objeto do convênio, exceto para as contratações necessárias à execução do plano de trabalho e observados os princípios da administração pública;
  - III – pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas, compatíveis com a lei de diretrizes orçamentárias vigente;
  - IV – alterar o objeto do convênio de forma a descaracterizá-lo;
  - V – utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
  - VI – realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
  - VII – realizar despesa em data posterior à vigência do instrumento, salvo os pagamentos cujo fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
  - VIII – realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.
- IX - Fica vedada a proposição de aquisição de bens móveis/imóveis e/ou materiais permanentes.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

15.1 Este Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos Particípios, mediante notificação escrita, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne inexequível, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos Particípios as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

15.2 Constitui motivo para rescisão deste Termo de Convênio, além do acima exposto, principalmente a constatação, pelo CONCEDENTE, das seguintes situações:

- a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- d) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na Cláusula Nona - Da Conta Específica e da Aplicação dos Recursos; e
- e) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

15.3 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

15.4 A rescisão do Convênio quando resulte dano ao erário enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

15.5 Em sendo evidenciados pelos órgãos de controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO**

16.1 Este Convênio poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência e desde que aceitas pelo CONCEDENTE, não podendo haver alteração do objeto aprovado.

16.2 A celebração de Termo Aditivo fica condicionada à comprovação de regularidade, nos termos da legislação vigente, e da regular execução das metas/etapas do Convênio em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, a ser verificada pela respectiva área técnica do CONCEDENTE.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO**

17.1 Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será obrigatoriamente consignada a participação do CONCEDENTE.

17.2 Fica vedada aos Participes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho.

17.3 Será considerada promoção pessoal, dentre outras: a utilização de faixas, painéis, cartazes, folders, outdoors ou outras formas de divulgação onde constem nomes ou imagens de autoridades ou servidores públicos.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E DO FORO**

18.1 As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

18.2 As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer conflitos e dúvidas decorrentes deste contrato, com renúncia expressa de todos os demais, por mais privilegiados que sejam. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

19.1. Caberá ao CONCEDENTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Convênio e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme Lei Federal nº 14.133/2021 e nos termos do art. 20 do Decreto n. 10.248/2023;

E por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes, para que se alcance os jurídicos e desejados efeitos.

Pela **CONCEDENTE**:

**César Augusto Sotkeviciene Moura**

Secretário de Estado da Retomada

Pela **CONVENENTE**:

**Carlos Alves dos Santos**

Prefeito do Município de Nova Gama - GO

GOIANIA, 10 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado**, em 10/11/2025, às 16:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alves dos Santos, Usuário Externo**, em 11/11/2025, às 08:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **81616390** e o código CRC **90C18C76**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
RUA 82 400, PALACIO PEDRO LUDOVICO TEIXERIRA, 2 º ANDAR ALA LESTE - Bairro  
SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-095 - .



Referência: Processo nº 202519222001921

SEI 81616390



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
Gestão 2025-2028  
**"O TRABALHO CONTINUA"**

**ANEXO II – PLANO DE TRABALHO**  
**EDITAL Nº 05/2025**

**1. DADOS CADASTRAIS CONCEDENTE**

1.1 Órgão/Entidade Proponente:	1.2 CNPJ:		
Secretaria de Estado da Retomada	37.992.607/0001-05		
1.3 Endereço: Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º Andar, Ala Leste, Setor Central			
1.4 Cidade:	1.5 UF:	1.6 CEP:	1.7 DDD/Telefone:
Goiânia	GO	74.015-908	(62) 3201-5255
1.8 E-mail: <a href="mailto:cesar.moura@goias.gov.br">cesar.moura@goias.gov.br</a>	1.9 Site: <a href="http://www.retomada.go.gov.br">www.retomada.go.gov.br</a>		
1.10 Nome do Responsável pela instituição:	1.11 CPF:		
Cesar Augusto de Stokeviciene Moura	XXX.145.881-XX		
	1.12 C.I (Órgão Expedidor):		
	3100305 SSP-GO		
1.13 Endereço:			
Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º Andar, Ala Oeste, Setor Central			
1.14 Cidade:	1.15 UF:	1.16 CEP:	1.17 DDD/Telefone:
Goiânia	GO	74.015-908	(62) 3201-5255
1.18 E-mail: <a href="mailto:cesar.moura@goias.gov.br">cesar.moura@goias.gov.br</a>	1.19 Site: <a href="https://www.retomada.go.gov.br/">https://www.retomada.go.gov.br/</a>		

**2. DADOS CADASTRAIS - CONVENENTE**

2.1 Órgão/Entidade Proponente:	2.2 CNPJ:		
Município de Novo Gama – GO	01.629.276/0001-04		
2.3 Endereço:			
Área Especial 1000 Centro CEP:72860-000			
2.4 Cidade:	2.5 UF:	2.6 CEP:	2.7 DDD/Telefone:
Novo Gama	GO	72860-000	61 9826-9956
2.8 E-mail:	2.9 Site:		
<a href="mailto:conveniosnovogama@gmail.com">conveniosnovogama@gmail.com</a>	<a href="http://www.novogama.go.gov.br">http://www.novogama.go.gov.br</a>		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
Gestão 2025-2028  
**"O TRABALHO CONTINUA"**

2.10 Nome do Responsável pela instituição:	2.11 CPF:  XXX.349.901-XX		
Carlos Alves dos Santos	2.12 C.I (Órgão Expedidor):  M8003766 SSP-MG		
2.13 Endereço  Qd 730 N 07 Braz Estrela Dalva VI Q 730 Lote 07			
2.14 Cidade: Novo Gama	2.15 UF: GO	2.16 CEP: 72860-000	2.17 DDD/Telefone: 61 9826-9956
2.18 E-mail: <a href="mailto:conveniosnovogama@gmail.com">conveniosnovogama@gmail.com</a>	2.19 Site: <a href="http://www.novogama.go.gov.br">http://www.novogama.go.gov.br</a>		

### 3. DADOS CADASTRAIS - GESTOR (A) DO CONVÊNIO

3.1 Nome: Carlos Alves dos Santos	3.2 CPF:  XXX.349.901-XX		
3.3 Vínculo com Convenente: Prefeito Municipal de Novo Gama - GO			
3.4 Cidade: Novo Gama	3.5 UF: GO	3.6 CEP: 72860-000	3.7 DDD/Telefone: 61 9826-9956
3.8 E-mail: <a href="mailto:conveniosnovogama@gmail.com">conveniosnovogama@gmail.com</a>			

### 4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.1 Título do Projeto:  Realização da 1ª festival gastronômico no município de Novo Gama - Go	4.2 Vigência do convênio:  <table border="1"><tr><td>Início</td><td>Término</td></tr><tr><td>Após a subscrição do Convênio</td><td>02 (dois) meses após a outorga do Convênio</td></tr></table>		Início	Término	Após a subscrição do Convênio	02 (dois) meses após a outorga do Convênio
Início	Término					
Após a subscrição do Convênio	02 (dois) meses após a outorga do Convênio					
4.3 Objeto do Convênio:  A realização do Realização da 1ª festival gastronômico no município de Novo Gama - Go busca fortalecer o comércio local ao atrair visitantes, gerar empregos temporários, movimentar a economia criativa, ampliar a visibilidade da cidade e contribuir para o desenvolvimento econômico e cultural da região.						



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
Gestão 2025-2028  
**"O TRABALHO CONTINUA"**

#### **4.4 Justificativa:**

Por tais razões, o pretenso convênio tem como escopo fornecer estruturas voltadas para a realização das festividades da Realização da 1ª festival gastronômico no município de Novo Gama - GO, que irá ocorrer nos dias 30 de outubro e 01 de novembro de 2025, no qual, além de proporcionar entretenimento, lazer e acesso cultural aos cidadãos locais e das cidades circunvizinhas busca-se atrair um grande fluxo turístico com mais de 32 mil pessoas, quantidade aguardada que irá contribuir com a promoção do Município como destino turístico para os próximos anos, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico municipal.

Para tanto, viabiliza-se realizar o presente convênio com o Município de Novo Gama - GO, mediante o fornecimento de R\$ R\$ 95.149,00 (noventa e cinco mil cento e quarenta e nove mil reais), valoradas monetariamente, sob o escopo na promoção e fomento às políticas públicas de geração de emprego e renda, bem como desenvolvimento socioeconômico e humano, além do trade cultural, com o objetivo fim à viabilidade de empregos diretos e indiretos, além da elevação de renda econômica local.

O Município de Novo Gama – GO, por meio da presente proposta, tem o intuito de realizar o 1º Festival Gastronômico de Novo Gama, evento de relevante interesse cultural, econômico e turístico, alinhado com os objetivos do Edital nº 005/2025 da Secretaria da Retomada do Estado de Goiás, que visa fomentar a economia criativa e promover o desenvolvimento regional por meio da valorização das manifestações culturais e do empreendedorismo local.

O Festival tem como objetivo estimular o fortalecimento da identidade gastronômica do município, valorizando a culinária típica goiana e a diversidade cultural local, além de incentivar a geração de emprego e renda para pequenos empreendedores, produtores rurais, cozinheiros, artesãos e artistas. A realização do evento contribuirá diretamente para o aquecimento da economia, dinamizando os setores de alimentação, comércio, turismo e serviços.

Com programação cultural diversificada, praça de alimentação com estandes gastronômicos, apresentações artísticas regionais e espaços destinados à economia solidária, o evento busca consolidar-se como um marco anual no calendário cultural do município, promovendo a inclusão social, o fortalecimento dos arranjos produtivos locais e a integração da comunidade.

Portanto, justifica-se a solicitação de apoio da Secretaria da Retomada para a estruturação e execução do 1º Festival Gastronômico de Novo Gama, em consonância com os critérios estabelecidos no Edital nº 005/2025, visando fomentar a economia local e ampliar o acesso à cultura e ao lazer para a população.

#### **4.5 Caracterização dos Interesses Recíprocos:**

O Convênio entre a Secretaria de Estado da Retomada (SER) com o Município de Novo Gama - GO caracteriza-se pela existência de interesses comuns por oportunizar, dentre outros aspectos, a geração de empregos e o incremento de renda à população local, bem como as oportunidades de comércio e lazer oferecidas pela cidade, com o fito em garantir o desenvolvimento nacional e regional, além da premente redução da desigualdade social, por meio da geração de empregos temporários, do aumento da renda local e do fortalecimento do comércio e serviços durante as festividades.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
Gestão 2025-2028  
**"O TRABALHO CONTINUA"**

#### **4.6 Público-alvo:**

Aguarda-se a participação dos cidadãos residentes no Estado de Goiás, com especial de participação dos municípios e cidadãos das cidades circunvizinhas, que poderão aproveitar de toda a estrutura fornecida, além dos residentes que poderão se beneficiar das oportunidades aos empregos diretos e indiretos que, consequentemente, incrementará a renda neste período.

#### **4.7 Objetivos a serem alcançados:**

##### **4.7.1 Objetivo geral:**

A pretensa celebração do convênio tem por escopo fomentar a economia local, com o fornecimento de recursos e suporte técnico para a realização da 1ª festival gastronômico no município de Novo Gama - Go, que ocorrerá entre os 30 de outubro e 01 de novembro de 2025. O evento visa promover a geração de empregos para os moradores e comerciantes locais, além de atrair visitantes, fomentando o empreendedorismo e possibilitando o incremento da renda da população.

##### **4.7.2 Objetivos específicos:**

- a) Aumentar o consumo no comércio local por meio dos turistas que visiterão a cidade;
- b) Promover o fortalecimento da economia local por meio do aumento da circulação de recursos e oportunidades comerciais.
- c) Oferecer acesso ao lazer tanto para os municíipes quanto para os turistas, promovendo integração social e entretenimento.
- d) Divulgar os produtos típicos da região e do Estado de Goiás aos visitantes, incentivando o reconhecimento das tradições locais.
- e) Garantir visibilidade aos apoiadores e instituições envolvidas, como o Estado de Goiás e a Secretaria de Estado da Retomada, utilizando banners e logomarcas conforme os padrões estabelecidos pelo Manual de Identidade Visual do Estado.
- f) Realizar um levantamento da quantidade de empregos ocupados antes e durante o evento, comparando os dados para avaliar o impacto positivo na geração de vagas temporárias.
- g) Monitorar e registrar a quantidade de participantes no evento, incluindo municíipes e turistas, para avaliar o alcance e a relevância das festividades no fortalecimento do turismo na região.

#### **4.8 Resultados esperados:**

- Obter avaliação positiva de pelo menos 80% dos participantes quanto à organização e infraestrutura do evento (por meio de pesquisa).
- Engajamento de no mínimo 2.000 interações nas redes sociais (curtidas, compartilhamentos e comentários).
- Apresentar taxa de cumprimento das metas igual ou superior a 90%.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
Gestão 2025-2028  
**“O TRABALHO CONTINUA”**

#### 4.9 Metas a serem atingidas.

Meta	Etapas/Fases	Ações	Cronograma de Execução
Meta 1: Divulgar amplamente o evento para atrair público regional	Fase 1 – Divulgação	1.1 Criação de artes gráficas 1.2 Contratação de mídia (rádio, redes sociais, outdoor) 1.3 Distribuição de material promocional	Setembro a Outubro
Meta 2: Estruturar espaço adequado para atividades culturais e comerciais	Fase 2 – Infraestrutura	2.1 Locação dos itens descritos nos orçamentos	Outubro
Meta 3: Avaliar o impacto do evento e consolidar relatório final	Fase 3 – Pós-evento	3.1 Levantamento de dados (público, vendas, impacto) 3.2 Elaboração do relatório final com prestação de contas	Novembro a Dezembro

#### 4.10 Definição dos Indicadores

Meta	Indicadores de Desempenho	Formas de Comprovação
<b>Meta 1:</b> Divulgar amplamente o evento	- Número de inserções em mídias (rádio, redes sociais, outdoor) – Alcance estimado da campanha digital – Percentual de aumento de público	– Relatórios de impulsionamento e métricas de redes sociais – Contagem estimada de público com base em registros ou drones
<b>Meta 2:</b> Estruturar o espaço do evento	– Quantidade de estruturas instaladas (tendas, banheiros, palco, estandes) – Conformidade com normas técnicas de segurança – Capacidade instalada diária (público máximo atendido por dia)	– Notas fiscais e contratos de locação/installação – Registros fotográficos da montagem - Laudo técnico ou ART do responsável pela estrutura – Relatório de vistoria da Defesa Civil (se aplicável)
<b>Meta 3:</b> Realizar atividades culturais e comerciais	– Quantidade de expositores e artistas participantes – Volume de vendas dos expositores - Nível de satisfação do público e participantes	– Lista de presença/participação de expositores – Declarações ou questionários preenchidos pelos expositores – Registro audiovisual e enquetes de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
Gestão 2025-2028  
**"O TRABALHO CONTINUA"**

		<b>avaliação</b>
<b>Meta 4:</b> Avaliar o impacto e consolidar o relatório final	<ul style="list-style-type: none"><li>– Relatório final</li><li>– Grau de cumprimento das metas (%)</li><li>– Comparação entre público previsto e alcançado</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>– Cópia do relatório de execução e prestação de contas</li><li>– Tabelas comparativas e gráficos com os resultados</li><li>– Documentação fotográfica e vídeos das ações</li></ul>

#### **4.11 CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL DA PROPONENTE**

O município tem grande experiência na organização desse evento, tendo em vista já ter participado da realização de inúmeras edições anteriores, se tornando um evento tradicional do Município além de ter realizado eventos de datas comemorativas, eventos esportivos e aniversário da cidade, onde todas as ações foram desenvolvidas pela equipe técnica da prefeitura, composta por profissionais habilitados e capacitados mediante o cumprimento a LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. É importante destacar que todas essas atividades foram desenvolvidas atendendo as exigências técnico-operacionais. O Evento será realizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Cultura e Esportes. Que se faz evidência através dos links abaixo:

<https://novogama.go.gov.br/noticia/1788-campeonato-de-futsal-feminino-comea-com-gols-e-emoo-no-ginsio-da-praa-da-bblia>

<https://www.instagram.com/reel/DJ5AxEGvI0N/?hl=pt>

<https://novogama.go.gov.br/noticia/1713-rodeo-show-de-novo-gama-celebra-30-anos-da-cidade-com-grandess-atraes-musicais--->





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
Gestão 2025-2028  
**"O TRABALHO CONTINUA"**

## **5. PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO/ORÇAMENTO**

### **5.1 Plano de Aplicação**

<b>EXERCÍCIO</b>	<b>TIPO DE DESPESA</b>	<b>CONCEDENTE (R\$)</b>	<b>PROPONENTE (R\$)</b>	<b>TOTAL (R\$)</b>
<b>2025</b>	Contratação Geral	R\$ 95.149,00	R\$0,00	R\$ 95.149,00

### **5.2 Orçamento Detalhado**

<b>Item</b>	<b>Especificações</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade de medida</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
5.2.1	JOGOS DE MESAS	50	Unid	R\$ 17,87	R\$ 1.786,67
5.2.2	BANHEIRO ESPECIAL SEM ODOR REFRIADO MAIS PESSOAL DE LIMPESA DURANTE O EVENTO COM 4 CABINE NORMAL E UMA PNE.	01	Unid	R\$ 7.633,33	R\$ 15.266,67
5.2.3	PALCO 08X08. CARPETADO, MONTADO COM BOX TRUSS Q 50 EM ALUMÍNIO DURO.	01	Unid	R\$ 5.866,67	R\$ 8.766,67
5.2.4	ALAMBRADO. 2M DE COMPRIMENTO 1,20 DE ALTURA	400	MT LINEAR	R\$ 12,27	R\$ 4.906,67
5.2.5	GERADOR DE ENERGIA 120 KVA.	02	Unid	R\$ 1.643,33	R\$ 3.296,00
5.2.6	EXTINTORES DE INCÊNDIO. A,B,C,	20	UNID.	R\$ 95,33	R\$ 1.906,67
5.2.7	CLIMATIZADOR 120 L COM EXTENÇÕES	10	UNID	R\$ 616,67	R\$ 6.166,67



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
Gestão 2025-2028  
**"O TRABALHO CONTINUA"**

5.2.8	SOM DE MEDIO PORTE PA – 16. PARA BANDAS AO VIVO	01	Unid.	R\$ 4.300,00	R\$ 6.466,33
5.2.9	TENDA GALPÃO DE 21X40 PÉ DIREITO DE 5M COM FECHAMENTO LATERAL MAIS FRENTES E FUNDOS,	01	Unid	R\$ 21.666,67	R\$ 21.666,67
5.2.10	BALCÃO DE ALUMINIO	200	MT LINEAR	R\$ 40,00	R\$ 8.000,00
5.2.11	BOX TRUSS Q 30 DE	120	MT linear	R\$ 41,67	R\$ 5.000,00
5.2.12	EQUIPE DE APOIO	20	Unid	R\$ 190,00	R\$ 3.800,00
5.2.13	TENDA CALHADA 4X4	04	UNID.	R\$ 380,00	R\$ 1.520,00
5.2.14	RADIO DE COMUNICAÇÃO	10	Unid	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
5.2.15	ILUMINAÇÃO COM LED DE 1000W INTERNA/EXTERNA CONTENDO CABOS DE INTERLIGAR,	20	UNID.	R\$ 105,00	R\$ 2.100,00
5.2.16	ILUMINAÇÃO DE PEQ. PORT: PARA PALCO.	01	Unid	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
	<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 95.149,00</b>

5.3. O apoio ofertado pelo CONCEDENTE terá como finalidade precípua itens relacionados com estruturas, como definido no objeto do ajuste, não fazendo jus à utilização do repasse para itens relacionados a shows.

## 6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

6.1. O CONCEDENTE se responsabiliza pelos repasses abaixo:

REPASSE	
EXERCÍCIO	PARCELA ÚNICA
2025	R\$ 95.149,00

6.2. Conforme a tabela supra, o desembolso será realizado após a subscrição do Convênio.

6.3. O CONVENTE se responsabiliza pelos repasses abaixo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
Gestão 2025-2028  
**"O TRABALHO CONTINUA"**

---

---

**REPASSE**

**EXERCÍCIO PARCELA ÚNICA**

<b>2025</b>	R\$ 0,00
-------------	----------

**7. OBSERVAÇÕES GERAIS**

- 7.1. O Município de Novo Gama – GO será a entidade realizadora do 1<sup>a</sup> festival gastronomico no município de Novo Gama – Go, acontecera nos dias 30 de outubro e 01 de novembro de 2025.
- 7.2. O Município de Novo Gama – GO será responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento do evento, cumprindo todo o disposto no Plano de Trabalho.
- 7.3. O Município de Novo Gama – GO ficará responsável por todos os ônus e obrigações concernente à legislação fiscal, social, tributária, trabalhista e previdenciária acaso decorrente da execução do objeto do convênio.

**DECLARAÇÃO**

8.1. Na qualidade de representante da Convenente, venho declarar à Secretaria de Estado da Retomada de Goiás que:

- a) O Município de Novo Gama – GO informará à Secretaria de Estado da Retomada - SER, a qualquer tempo, durante a execução do instrumento, as ações desenvolvidas para viabilizar os eventos.
- b) O Município de Novo Gama – GO irá prestar contas dos recursos transferidos pela concedente destinados à consecução do objeto do convênio.
- c) O Município de Novo Gama – GO irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta corrente bancária aberta somente para fins do eventual Convênio a ser firmado.
- d) O Município de Novo Gama – GO irá operacionalizar o objeto, estando ainda ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a Secretaria de Estado da Retomada - SER, não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional.
- e) O Município de Novo Gama – GO não possui, em seu corpo diretivo, servidores da Administração Pública Estadual ou parentes de até segundo grau, sanguíneos ou afins, de servidores da Secretaria de Estado da Retomada - SER ou de diretores, presidentes, secretários ou outros cargos da alta administração do poder público Estadual.
- f) Declaramos, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que os servidores envolvidos com o Convênio e respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- g) Declaramos, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que o Município de Novo Gama – GO não tem Dívidas com o Poder Público e Inscrição nos Bancos de Dados Públicos ou Privados de Proteção ao Crédito.
- h) O Município de Novo Gama – GO não possui nenhum impedimento legal para realizar o presente convênio.
- i) Informo que possuo todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará a Secretaria de Estado da Retomada - SER quando solicitado e, antes da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
Gestão 2025-2028  
**“O TRABALHO CONTINUA”**

---

assinatura da Parceira, para fins de conferência.

Ante o exposto, pede-se **APROVAÇÃO** do Plano de Trabalho.

Assinado digitalmente por CARLOS ALVES DOS SANTOS:84534990120  
DN: C-BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multiplo v5, OU=3803800600120,  
OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A3, CN=CARLOS ALVES DOS  
SANTOS:84534990120  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2025-09-10 14:23:05  
Foxit Reader Versão: 9.7.1

---

Carlos Alves dos Santos  
Prefeito Municipal de Novo Gama - GO

Esta Secretaria de Estado da Retomada - SER **APROVA** o Plano de Trabalho, por seu representante que subscreve.

---

César Augusto Sotkeviciene Moura  
Secretário de Estado da Retomada



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

## AUTORIZAÇÃO

1. Tratam-se os autos a respeito da intenção desta Pasta em celebrar Termo de Convênio com o **MUNICÍPIO DE NOVO GAMA - GO**, inscrito no CNPJ sob nº 01.629.276/0001-04 , cujo objetivo é o apoio para a realização 1<sup>a</sup> festival gastronômico no município de Novo Gama, que será realizado no dia **30 de Outubro e 01 de Novembro de 2025**, conforme Ofício nº 177/2025 (78812329).

2. Considerando o disposto na Requisição de Despesa nº 45/2025 (78809744), **APROVO** previamente o Plano de Trabalho (80758072) e **AUTORIZO** a formalização de Termo de Fomento, nos termos da [Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014](#), cujo repasse perfaz o valor de R\$ 95.149,00 (noventa e cinco mil cento e quarenta e nove reais).

**CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA**

Secretário de Estado da Retomada



Documento assinado eletronicamente por **CÉSAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado**, em 09/10/2025, às 22:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **80893893** e o código CRC **BA2E895B**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
RUA 82 400, PALACIO PEDRO LUDOVICO TEIXERIRA, 2 º ANDAR ALA LESTE - Bairro  
SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-095 - .



Referência: Processo nº 202519222001921

SEI 80893893



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA  
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

**DECLARAÇÃO Nº 58 / 2025 RETOMADA/GECG-21307**

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto n.º 10.248 de 31 de março de 2023, que estabelece normas que regulamentam a celebração, a execução, o acompanhamento e a fiscalização dos convênios e dos termos de cooperação firmados no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás, bem como na Lei Federal n.º 14.133/2021.

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 6º do Decreto n.º 10.248 de 31 de março de 2023, em que menciona que para a celebração do convênio dependerão da aprovação do plano de trabalho depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pelos órgãos ou pelas entidades interessadas.

**CONSIDERANDO** que o Plano de Trabalho apresentado pelo **Município de Novo Gama**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.629.276/0001-04, preenche os requisitos legais, conforme manifestação da Procuradoria Setorial, por meio do Parecer n.º 120/2025 (72748905), Processo nº 202519222000634.

**DECIDO** pela aprovação do Plano de Trabalho (82006888), apresentado visando à disponibilização de estrutura física e logística, por parte do Estado, para a realização das festividades do **1º festival gastronômico no município de Novo Gama - GOIÁS**, que ocorrerá nos dias **14 e 15 de novembro**, o evento busca fortalecer o comércio local ao atrair visitantes, gerar empregos temporários, movimentar a economia criativa, ampliar a visibilidade da cidade e contribuir para o desenvolvimento econômico e cultural da região.

**CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA**

Secretário de Estado da Retomada

GOIANIA, 28 de Outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado**, em 10/11/2025, às 16:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **81617005** e o código CRC **D5B02718**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
RUA 82 400 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-095 - GOIANIA - GO 0- PALACIO PEDRO  
LUDOVICO TEIXERIRA, 2 º ANDAR ALA LESTE



Referência: Processo nº 202519222001921



SEI 81617005



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

## APOSTILA

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILA AO CONVÊNIO Nº 33/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA, E O MUNICÍPIO DE NOVA GAMA -GO.

O ESTADO DE GOIÁS, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA - RETOMADA, inscrita no CNPJ nº 37.992.607/0001-05, com sede administrativa situada na Rua 82 nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Setor Central, em Goiânia - GO, neste ato representada por seu titular, Sr. **César Augusto de Sotkeviciene Moura**, CPF nº XXX.145.881-XX, residente e domiciliado em Goiânia - GO, e o MUNICÍPIO DE NOVA GAMA , pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 01.629.276/0001-04, com endereço na Área Especial 1000 - centro Nova Gama/GO neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **CARLOS ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nºXXX.349.901-XX, resolvem celebrar o presente Primeiro Termo de Apostilamento ao Termo de Convênio nº 33/2025, decorrente do Edital de Chamamento Público nº 05/2025, nos termos do Decreto nº 10.248, de março de 2023, tudo constante do processo administrativo nº 202519222001921 , e das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Primeiro Termo de Apostilamento ao Convênio Nº 33/2025 tem por objeto:

1.1.1 Promover a Alteração das quantidades do item "5.2 - Orçamento Detalhado do Plano de Trabalho (82457980), de acordo com a solicitação através do Ofício nº 2934/2025 82457823 e Despacho nº 474/2025/RETOMADA/GEPAC-19239- Gestor do Convênio (82458030).

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO (82457980)

Onde se Lê:

### 5. PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO/ORÇAMENTO

#### 5.2 Orçamento Detalhado

Itens	Especificações	Quant	Diárias	Unida de medida	Valor Unitário	Valor Total
5.2.1	PALCO 14X11 TODO NO BOXTRUSS EM ALUMINIO PESADO USANDO Q.50 Q.30	8	2	DIÁRIA	R\$ 8.700,00	R\$ 17.400,00

	COM TORRES DE 7M DE ALTURA PISO EM COMPENSADO NAVAL 20mm					
5.2.2	GRADIL de 2,0x1,0	1	2	DIÁRIA	R\$ 5.586,67	R\$ 11.173,33
5.2.3	SANITÁRIO químico	1	2	DIÁRIA	R\$ 2.433,33	R\$ 4.866,67
5.2.4	FECHAMENTO	10	2	DIÁRIA	R\$ 6.466,67	R\$ 12.933,33
5.2.5	TENDA 11X11	2	2	DIÁRIA	R\$ 8.550,00	R\$ 17.100,00
5.2.6	SOM DE GRANDE PORT para bandas ao vivo	5	2	DIÁRIA	R\$ 8.900,00	R\$ 17.800,00
5.2.7	TELÃO DE LED de 4x3	12	2	DIÁRIA	R\$ 3.216,67	R\$ 6.433,33
5.2.8	SEGURANÇA	1	2	DIÁRIA	R\$ 2.360,00	R\$ 4.720,00
5.2.9	BRIGADA	1	2	DIÁRIA	R\$ 1.358,33	R\$ 2.716,67
	<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 95.143,33</b>

**Leia-se:**

## 5. PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO/ORÇAMENTO ( Plano de Trabalho retificado) (82457980)

### 5.2 Orçamento Detalhado

Ite m	Especificações	Quan t	Diári as	Unida de de medid a	Valor Unitário	Valor Total
5.2.1	PALCO 14X11 TODO NO BOXTRUSS EM ALUMINIO PESADO USANDO Q.50 Q.30 COM TORRES DE 7M DE ALTURA PISO EM COMPENSADO NAVAL 20mm	1	2	DIÁRIA	R\$ 8.700,00	R\$ 17.400,00
5.2.2	GRADIL de 2,0x1,0	600	2	METR O	R\$ 5.586,67	R\$ 11.173,33
5.2.3	SANITÁRIO químico	20	2	UNIDA DE	R\$ 2.433,33	R\$ 4.866,67
5.2.4	FECHAMENTO	900	2	METR O	R\$ 6.466,67	R\$ 12.933,33
5.2.5	TENDA 11X11	10	2	METR O	R\$ 8.550,00	R\$ 17.100,00
5.2.6	SOM DE GRANDE PORT para bandas ao vivo	1	2	DIÁRIA	R\$ 8.900,00	R\$ 17.800,00
5.2.7	TELÃO DE LED de 4x3	2	2	UNIDA DE	R\$ 3.216,67	R\$ 6.433,33
5.2.8	SEGURANÇA	10	2	DIÁRIA	R\$ 2.360,00	R\$ 4.720,00

5.2. 9	BRIGADA	1	2	DIÁRIA	R\$ 1.358,33	R\$ 2.716,67
	TOTAL					R\$ 95.143,3 3

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO.

**3.1.** A Secretaria de Estado da Retomada (SER) providenciará a publicação de Extrato do presente apostilamento no Diário Oficial do Estado de Goiás, sendo esta divulgação condição indispensável à eficácia do presente ajuste.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo de Convênio Nº 33/2025 e Plano de Trabalho, não modificadas por este instrumento.

**CÉSAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA**

Secretário de Estado da Retomada



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado**, em 14/11/2025, às 16:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **82533353** e o código CRC **7D5C9A07**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

RUA 82 400, PALACIO PEDRO LUDOVICO TEIXERIRA, 2º ANDAR ALA LESTE - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-095 - .



Referência: Processo nº 202519222001921

SEI 82533353

# PROTOCOLO DE PUBLICAÇÃO

ORDEM DE  
SERVIÇO:  
**0000580288**

**TÍTULO:** EXTRATO DE CONVENIO 33 - NOVO GAMA

**USUÁRIO:** FABRICIA ESTANISLAU MORAIS

**LOGIN:** fabricia.moraes

**CLIENTE:** SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

**DATA DA PUBLICAÇÃO:** 12/11/2025

**SITUAÇÃO DA PUBLICAÇÃO:** APROVADA

**DATA DO ENVIO:** 10/11/2025

**HORA:** 17:01:51

**VALOR:** 509,25

**ALTURA (cm):** 11.64

**COLUNA(S):** 1

**CM<sup>2</sup> (Colunas x altura):**  
11.64

**JORNAL:** Diário Oficial do Estado de Goiás

**CADERNO:** Caderno Único

**SEÇÃO:** II - Secretarias de Estado

**DADOS  
DO  
ARQUIVO**

**EXTENSÃO:** docx

## IMPRESSÃO

**DATA:** 10/11/2025

**HORA:** 17:02:39

**USUÁRIO:** FABRICIA ESTANISLAU  
MORAIS

**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA**  
**TERMO DO CONVÊNIO N.º 33/2025**

**PROCESSO: 202519222001921**

**ESPÉCIE: CONVÊNIO**

**CONCEDENTE: O ESTADO DE GOIÁS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA**, inscrita no CNPJ 37.992.607/0001-05.

**CONVENENTE: MUNICÍPIO DE NOVA GAMA - GOIÁS**, inscrito no CNPJ 01.629.276/0001-04.

**OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto a colaboração com a realização da 1ª festival gastronômico, na cidade de Novo Gama, mediante o repasse financeiro, advindo do Chamamento Público realizado, revertido à contratação de estruturas, visando o *trade* turístico, com o consequente fomento às políticas públicas de geração de emprego e renda, bem como desenvolvimento socioeconômico e humano, com o objetivo fim à viabilidade de empregos diretos e indiretos, além da elevação de renda econômica local, que ocorrerá nos dias **14 e 15 de novembro 2025**, naquela localidade.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Convênio terá vigência de **2 (dois) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com sua eficácia condicionada a publicação no Diário Oficial do Estado, para a consecução do objeto expresso no Plano de Trabalho aprovado.

**DATA DA ASSINATURA: 10/11/2025.**

**VALOR: R\$95.143,33 (noventa e cinco mil, cento e quarenta e três reais e trinta e três centavos)**

**ASSINATURA:** César Augusto de Sotkeviciene Moura - Secretário da secretaria de Estado da Retomada, Carlos Alves dos Santos - Prefeito do Município de Nova Gama - GO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
Gestão 2025-2028  
**"O TRABALHO CONTINUA"**

**ANEXO II – PLANO DE TRABALHO**  
**EDITAL Nº 05/2025**

**1. DADOS CADASTRAIS CONCEDENTE**

1.1 Órgão/Entidade Proponente:	1.2 CNPJ:		
Secretaria de Estado da Retomada	37.992.607/0001-05		
1.3 Endereço: Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º Andar, Ala Leste, Setor Central			
1.4 Cidade:	1.5 UF:	1.6 CEP:	1.7 DDD/Telefone:
Goiânia	GO	74.015-908	(62) 3201-5255
1.8 E-mail: <a href="mailto:cesar.moura@goias.gov.br">cesar.moura@goias.gov.br</a>	1.9 Site: <a href="http://www.retomada.go.gov.br">www.retomada.go.gov.br</a>		
1.10 Nome do Responsável pela instituição:	1.11 CPF:		
Cesar Augusto de Stokeviciene Moura	XXX.145.881-XX		
	1.12 C.I (Órgão Expedidor):		
	3100305 SSP-GO		
1.13 Endereço:			
Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º Andar, Ala Oeste, Setor Central			
1.14 Cidade:	1.15 UF:	1.16 CEP:	1.17 DDD/Telefone:
Goiânia	GO	74.015-908	(62) 3201-5255
1.18 E-mail: <a href="mailto:cesar.moura@goias.gov.br">cesar.moura@goias.gov.br</a>	1.19 Site: <a href="https://www.retomada.go.gov.br/">https://www.retomada.go.gov.br/</a>		

**2. DADOS CADASTRAIS - CONVENENTE**

2.1 Órgão/Entidade Proponente:	2.2 CNPJ:		
Município de Novo Gama – GO	01.629.276/0001-04		
2.3 Endereço:			
Área Especial 1000 Centro CEP:72860-000			
2.4 Cidade:	2.5 UF:	2.6 CEP:	2.7 DDD/Telefone:
Novo Gama	GO	72860-000	61 9826-9956
2.8 E-mail:	2.9 Site:		
<a href="mailto:conveniosnovogama@gmail.com">conveniosnovogama@gmail.com</a>	<a href="http://www.novogama.go.gov.br">http://www.novogama.go.gov.br</a>		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
Gestão 2025-2028  
**“O TRABALHO CONTINUA”**

2.10 Nome do Responsável pela instituição:	2.11 CPF:		
Carlos Alves dos Santos	XXX.349.901-XX		
	2.12 C.I (Órgão Expedidor):		
	M8003766 SSP-MG		
2.13 Endereço			
Qd 730 N 07 Braz Estrela Dalva VI Q 730 Lote 07			
2.14 Cidade:	2.15 UF:	2.16 CEP:	2.17 DDD/Telefone:
Novo Gama	GO	72860-000	61 9826-9956
2.18 E-mail:	2.19 Site:		
<a href="mailto:conveniosnovogama@gmail.com">conveniosnovogama@gmail.com</a>	<a href="http://www.novogama.go.gov.br">http://www.novogama.go.gov.br</a>		

### 3. DADOS CADASTRAIS - GESTOR (A) DO CONVÊNIO

3.1 Nome:	3.2 CPF:		
Carlos Alves dos Santos	XXX.349.901-XX		
3.3 Vínculo com Convenente: Prefeito Municipal de Novo Gama - GO			
3.4 Cidade:	3.5 UF:	3.6 CEP:	3.7 DDD/Telefone:
Novo Gama	GO	72860-000	61 9826-9956
3.8 E-mail:			
<a href="mailto:conveniosnovogama@gmail.com">conveniosnovogama@gmail.com</a>			

### 4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.1 Título do Projeto:	4.2 Vigência do convênio:				
Realização da 1ª Festival Gastronômico no município de Novo Gama - Go	<table border="1"><tr><td>Início</td><td>Término</td></tr><tr><td>Após a subscrição do Convênio</td><td>02 (dois) meses após a outorga do Convênio</td></tr></table>	Início	Término	Após a subscrição do Convênio	02 (dois) meses após a outorga do Convênio
Início	Término				
Após a subscrição do Convênio	02 (dois) meses após a outorga do Convênio				
4.3 Objeto do Convênio:	A realização do Realização da 1ª Festival Gastronômico no município de Novo Gama - Go busca fortalecer o comércio local ao atrair visitantes, gerar empregos temporários, movimentar a economia criativa, ampliar a visibilidade da cidade e contribuir para o desenvolvimento econômico e cultural da região.				



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
Gestão 2025-2028  
**"O TRABALHO CONTINUA"**

#### **4.4 Justificativa:**

Por tais razões, o pretenso convênio tem como escopo fornecer estruturas voltadas para a realização das festividades da Realização da 1ª Festival Gastronômico no município de Novo Gama - Go, que irá ocorrer nos dias 14 e 15 de novembro, no qual, além de proporcionar entretenimento, lazer e acesso cultural aos cidadãos locais e das cidades circunvizinhas busca-se atrair um grande fluxo turístico com mais de 32 mil pessoas, quantidade aguardada que irá contribuir com a promoção do Município como destino turístico para os próximos anos, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico municipal.

Para tanto, viabiliza-se realizar o presente convênio com o Município de Novo Gama - GO, mediante o fornecimento de R\$ 95.143,33 (noventa e cinco mil, cento e quarenta e três reais e trinta e três centavos), valoradas monetariamente, sob o escopo na promoção e fomento às políticas públicas de geração de emprego e renda, bem como desenvolvimento socioeconômico e humano, além do trade cultural, com o objetivo fim à viabilidade de empregos diretos e indiretos, além da elevação de renda econômica local.

O Município de Novo Gama – GO, por meio da presente proposta, tem o intuito de realizar o 1º Festival Gastronômico de Novo Gama, evento de relevante interesse cultural, econômico e turístico, alinhado com os objetivos do Edital nº 005/2025 da Secretaria da Retomada do Estado de Goiás, que visa fomentar a economia criativa e promover o desenvolvimento regional por meio da valorização das manifestações culturais e do empreendedorismo local.

O Festival tem como objetivo estimular o fortalecimento da identidade gastronômica do município, valorizando a culinária típica goiana e a diversidade cultural local, além de incentivar a geração de emprego e renda para pequenos empreendedores, produtores rurais, cozinheiros, artesãos e artistas. A realização do evento contribuirá diretamente para o aquecimento da economia, dinamizando os setores de alimentação, comércio, turismo e serviços.

Com programação cultural diversificada, praça de alimentação com estandes gastronômicos, apresentações artísticas regionais e espaços destinados à economia solidária, o evento busca consolidar-se como um marco anual no calendário cultural do município, promovendo a inclusão social, o fortalecimento dos arranjos produtivos locais e a integração da comunidade.

Portanto, justifica-se a solicitação de apoio da Secretaria da Retomada para a estruturação e execução do 1º Festival Gastronômico de Novo Gama, em consonância com os critérios estabelecidos no Edital nº 005/2025, visando fomentar a economia local e ampliar o acesso à cultura e ao lazer para a população.

#### **4.5 Caracterização dos Interesses Recíprocos:**

O Convênio entre a Secretaria de Estado da Retomada (SER) com o Município de Novo Gama - GO caracteriza-se pela existência de interesses comuns por oportunizar, dentre outros aspectos, a geração de empregos e o incremento de renda à população local, bem como as oportunidades de comércio e lazer oferecidas pela cidade, com o fito em garantir o desenvolvimento nacional e regional, além da premente redução da desigualdade social, por meio da geração de empregos temporários, do aumento da renda local e do fortalecimento do comércio e serviços durante as festividades.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
Gestão 2025-2028  
**"O TRABALHO CONTINUA"**

#### **4.6 Público-alvo:**

Aguarda-se a participação dos cidadãos residentes no Estado de Goiás, com especial de participação dos municípios e cidadãos das cidades circunvizinhas, que poderão aproveitar de toda a estrutura fornecida, além dos residentes que poderão se beneficiar das oportunidades aos empregos diretos e indiretos que, consequentemente, incrementará a renda neste período.

#### **4.7 Objetivos a serem alcançados:**

##### **4.7.1 Objetivo geral:**

A pretensa celebração do convênio tem por escopo fomentar a economia local, com o fornecimento de recursos e suporte técnico para a realização da 1ª Festival Gastronômico no município de Novo Gama - GO, que ocorrerá entre os 14 e 15 de novembro. O evento visa promover a geração de empregos para os moradores e comerciantes locais, além de atrair visitantes, fomentando o empreendedorismo e possibilitando o incremento da renda da população.

##### **4.7.2 Objetivos específicos:**

- a) Aumentar o consumo no comércio local por meio dos turistas que visiterão a cidade;
- b) Promover o fortalecimento da economia local por meio do aumento da circulação de recursos e oportunidades comerciais.
- c) Oferecer acesso ao lazer tanto para os municípios quanto para os turistas, promovendo integração social e entretenimento.
- d) Divulgar os produtos típicos da região e do Estado de Goiás aos visitantes, incentivando o reconhecimento das tradições locais.
- e) Garantir visibilidade aos apoiadores e instituições envolvidas, como o Estado de Goiás e a Secretaria de Estado da Retomada, utilizando banners e logomarcas conforme os padrões estabelecidos pelo Manual de Identidade Visual do Estado.
- f) Realizar um levantamento da quantidade de empregos ocupados antes e durante o evento, comparando os dados para avaliar o impacto positivo na geração de vagas temporárias.
- g) Monitorar e registrar a quantidade de participantes no evento, incluindo municípios e turistas, para avaliar o alcance e a relevância das festividades no fortalecimento do turismo na região.

#### **4.8 Resultados esperados:**

- Obter avaliação positiva de pelo menos 80% dos participantes quanto à organização e infraestrutura do evento (por meio de pesquisa).
- Engajamento de no mínimo 2.000 interações nas redes sociais (curtidas, compartilhamentos e comentários).
- Apresentar taxa de cumprimento das metas igual ou superior a 90%.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
Gestão 2025-2028  
**“O TRABALHO CONTINUA”**

#### 4.9 Metas a serem atingidas.

Meta	Etapas/Fases	Ações	Cronograma de Execução
Meta 1: Divulgar amplamente o evento para atrair público regional	Fase 1 – Divulgação	1.1 Criação de artes gráficas 1.2 Contratação de mídia (rádio, redes sociais, outdoor) 1.3 Distribuição de material promocional	Setembro a Outubro
Meta 2: Estruturar espaço adequado para atividades culturais e comerciais	Fase 2 – Infraestrutura	2.1 Locação dos itens descritos nos orçamentos	Outubro
Meta 3: Avaliar o impacto do evento e consolidar relatório final	Fase 3 – Pós-evento	3.1 Levantamento de dados (público, vendas, impacto) 3.2 Elaboração do relatório final com prestação de contas	Novembro a Dezembro

#### 4.10 Definição dos Indicadores

Meta	Indicadores de Desempenho	Formas de Comprovação
<b>Meta 1:</b> Divulgar amplamente o evento	- Número de inserções em mídias (rádio, redes sociais, outdoor) – Alcance estimado da campanha digital – Percentual de aumento de público	– Relatórios de impulsionamento e métricas de redes sociais – Contagem estimada de público com base em registros ou drones
<b>Meta 2:</b> Estruturar o espaço do evento	– Quantidade de estruturas instaladas (tendas, banheiros, palco, estandes) – Conformidade com normas técnicas de segurança – Capacidade instalada diária (público máximo atendido por dia)	– Notas fiscais e contratos de locação/installação – Registros fotográficos da montagem - Laudo técnico ou ART do responsável pela estrutura – Relatório de vistoria da Defesa Civil (se aplicável)
<b>Meta 3:</b> Realizar atividades culturais e comerciais	– Quantidade de expositores e artistas participantes – Volume de vendas dos expositores - Nível de satisfação do público e participantes	– Lista de presença/participação de expositores – Declarações ou questionários preenchidos pelos expositores – Registro audiovisual e enquetes de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
Gestão 2025-2028  
**“O TRABALHO CONTINUA”**

		<b>avaliação</b>
<b>Meta 4:</b> Avaliar o impacto e consolidar o relatório final	<ul style="list-style-type: none"><li>– Relatório final</li><li>– Grau de cumprimento das metas (%)</li><li>– Comparação entre público previsto e alcançado</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>– Cópia do relatório de execução e prestação de contas</li><li>– Tabelas comparativas e gráficos com os resultados</li><li>– Documentação fotográfica e vídeos das ações</li></ul>

#### **4.11 CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL DA PROPONENTE**

O município tem grande experiência na organização desse evento, tendo em vista já ter participado da realização de inúmeras edições anteriores, se tornando um evento tradicional do Município além de ter realizado eventos de datas comemorativas, eventos esportivos e aniversário da cidade, onde todas as ações foram desenvolvidas pela equipe técnica da prefeitura, composta por profissionais habilitados e capacitados mediante o cumprimento a LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. É importante destacar que todas essas atividades foram desenvolvidas atendendo as exigências técnico-operacionais. O Evento será realizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Cultura e Esportes. Que se faz evidência através dos links abaixo:

<https://novogama.go.gov.br/noticia/1788-campeonato-de-futsal-feminino-comea-com-gols-e-emoo-no-ginsio-da-praa-da-bblia>

<https://www.instagram.com/reel/DJ5AxEGvI0N/?hl=pt>

<https://novogama.go.gov.br/noticia/1713-rodeo-show-de-novo-gama-celebra-30-anos-da-cidade-com-grandess-atraes-musicais--->





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
Gestão 2025-2028  
**"O TRABALHO CONTINUA"**

## 5. PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO/ORÇAMENTO

### 5.1 Plano de Aplicação

<b>EXERCÍCIO</b>	<b>TIPO DE DESPESA</b>	<b>CONCEDENTE (R\$)</b>	<b>PROPONENTE (R\$)</b>	<b>TOTAL (R\$)</b>
<b>2025</b>	Contratação Geral	R\$ 95.143,33	R\$0,00	R\$ 95.143,33

### 5.2 Orçamento Detalhado

Item	Especificações	Quant	Diárias	Unidade de medida	Valor Unitário	Valor Total
5.2.1	PALCO 14X11 TODO NO BOXTRUSS EM ALUMINIO PESADO USANDO Q 50 Q 30 COM TORRES DE 7M DE ALTURA PISO EM COMPENSADO NAVAL 20mm	1	2	DIÁRIA	R\$ 8.700,00	R\$ 17.400,00
5.2.2	GRADIL de 2,0x1,0	600	2	METRO	R\$ 5.586,67	R\$ 11.173,33
5.2.3	SANITÁRIO químico	20	2	UNIDADE	R\$ 2.433,33	R\$ 4.866,67
5.2.4	FECHAMENTO	900	2	METRO	R\$ 6.466,67	R\$ 12.933,33
5.2.5	TENDA 11X11	10	2	UNIDADE	R\$ 8.550,00	R\$ 17.100,00
5.2.6	SOM DE GRANDE PORT para bandas ao vivo	1	2	DIÁRIA	R\$ 8.900,00	R\$ 17.800,00
5.2.7	TELÃO DE LED de 4x3	2	2	UNIDADE	R\$ 3.216,67	R\$ 6.433,33
5.2.8	SEGURANÇA	10	2	DIÁRIA	R\$ 2.360,00	R\$ 4.720,00
5.2.9	BRIGADA	1	2	DIÁRIA	R\$ 1.358,33	R\$ 2.716,67
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 95.143,33</b>

5.3. O apoio ofertado pelo CONCEDENTE terá como finalidade precípua itens relacionados com estruturas, como definido no objeto do ajuste, não fazendo jus à utilização do repasse para itens relacionados a shows.

## 6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
Gestão 2025-2028  
**"O TRABALHO CONTINUA"**

---

6.1. O CONCEDENTE se responsabiliza pelos repasses abaixo:

<b>REPASSE</b>	
<b>EXERCÍCIO</b>	<b>PARCELA ÚNICA</b>
<b>2025</b>	R\$ 95.143,33

6.2. Conforme a tabela supra, o desembolso será realizado após a subscrição do Convênio.

6.3. O CONVENTE se responsabiliza pelos repasses abaixo:

<b>REPASSE</b>	
<b>EXERCÍCIO</b>	<b>PARCELA ÚNICA</b>
<b>2025</b>	R\$ 0,00

## 7. OBSERVAÇÕES GERAIS

- 7.1. O Município de Novo Gama – GO será a entidade realizadora do 1º festival gastronomico no município de Novo Gama – Go, acontecerá nos dias 14 e 15 de novembro.
- 7.2. O Município de Novo Gama – GO será responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento do evento, cumprindo todo o disposto no Plano de Trabalho.
- 7.3. O Município de Novo Gama – GO ficará responsável por todos os ônus e obrigações concernente à legislação fiscal, social, tributária, trabalhista e previdenciária acaso decorrente da execução do objeto do convênio.

## DECLARAÇÃO

8.1. Na qualidade de representante da Convenente, venho declarar à Secretaria de Estado da Retomada de Goiás que:

- a) O Município de Novo Gama – GO informará à Secretaria de Estado da Retomada - SER, a qualquer tempo, durante a execução do instrumento, as ações desenvolvidas para viabilizar os eventos.
- b) O Município de Novo Gama – GO irá prestar contas dos recursos transferidos pela concedente destinados à consecução do objeto do convênio.
- c) O Município de Novo Gama – GO irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta corrente bancária aberta somente para fins do eventual Convênio a ser firmado.
- d) O Município de Novo Gama – GO irá operacionalizar o objeto, estando ainda ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a Secretaria de Estado da Retomada - SER, não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional.
- e) O Município de Novo Gama – GO não possui, em seu corpo direutivo, servidores da Administração Pública Estadual ou parentes de até segundo grau, sanguíneos ou afins, de servidores da Secretaria de Estado da Retomada - SER ou de diretores, presidentes, secretários ou outros cargos da alta administração do poder público Estadual.
- f) Declaramos, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que os servidores envolvidos com o Convênio e respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
Gestão 2025-2028  
**"O TRABALHO CONTINUA"**

---

---

Federal e Municípios.

g) Declaramos, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que o Município de Novo Gama – GO não tem Dívidas com o Poder Público e Inscrição nos Bancos de Dados Públicos ou Privados de Proteção ao Crédito.

h) O Município de Novo Gama – GO não possui nenhum impedimento legal para realizar o presente convênio.

i) Informo que possuo todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará a Secretaria de Estado da Retomada - SER quando solicitado e, antes da assinatura da Parceira, para fins de conferência.

Ante o exposto, pede-se **APROVAÇÃO** do Plano de Trabalho.

CARLOS  
ALVES  
DOS  
SANTOS:84  
534990120

Assinado digitalmente por  
CARLOS ALVES DOS  
SANTOS:84534990120  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC  
SOLUTI Multipla v5, OU=  
38038006000120, OU=  
Videoconferencia, OU=Certificado  
PF A3, CN=CARLOS ALVES DOS  
SANTOS:84534990120  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento  
Localização:  
Data: 2025.11.13 11:31:37-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão:  
2025.2.0

---

Carlos Alves dos Santos  
Prefeito Municipal de Novo Gama - GO

Esta Secretaria de Estado da Retomada - SER **APROVA** o Plano de Trabalho, por seu representante que subscreve.

---

César Augusto Sotkeviciene Moura  
Secretário de Estado da Retomada



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

## AUTORIZAÇÃO

1. Tratam-se os autos respeito da intenção do **MUNICÍPIO DE NOVA GAMA - GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.629.276/0001-04, em celebrar o Primeiro Termo de Apostila ao Convênio nº 33/2025/RETOMADA (82533353), com esta Pasta, cujo objetivo é o repasse financeiro destinado à realização da 1ª festival gastronômico, na cidade de Novo Gama - GO , visando à promoção turística e ao consequente fomento ao emprego e à renda, a ser realizada nos dias 14 e 15 de novembro, conforme Ofício nº 2934/2025 (82457823).

2. Considerando a finalidade em repasse financeiro, **APROVO** previamente o Plano de Trabalho (82457980) e **AUTORIZO**, a formalização do Primeiro Termo de Apostilamento ao Convênio nº 33/2025/RETOMADA (82533353), visando a alteração repasse financeiro.

**CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA**

Secretário de Estado da Retomada



Documento assinado eletronicamente por **CÉSAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado**, em 14/11/2025, às 16:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **82533308** e o código CRC **CB208ACD**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
RUA 82, 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2º ANDAR ALA LESTE - Bairro  
SETOR CENTRAL - GOIÂNIA - GO - CEP 74015-095.



Referência: Processo nº 202519222001921



SEI 82533308



**ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA - SER  
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
AVISO DE SUSPENSÃO "SINE DIE" PREGÃO ELETRÔNICO N°  
116/2025**

Contratação: 116987 (SISLOG/GO) - Processo SEI N° 202500005031992,

**OBJETO** Fornecimento de Bens e Materiais - Forno do tipo intermitente elétrico, para queima de cerâmica esmaltada em alta temperatura, atingindo até 1.300°C. Duas vagonas móveis, 01 carro de transferência com trilhos com capacidade de carga útil de 2,55 m³ por vagona. As dimensões internas da câmara de queima de 1000 mm (largura), 1700 mm (comprimento) e 1500 mm (altura). A estrutura externa feita com chapas de aço carbono soldadas, acabamento em tinta epóxi resistente a altas temperaturas. O isolamento térmico feito com tijolos de alumina e mantas de fibra cerâmica (densidade de 192 kg/m³), suportando até 1400°C. Chaminé com sistema de exaustão controlado eletricamente. Resistências Kanthal-A1. Painel de controle com chaves de segurança e controlador digital de temperatura. Garantia de 12 meses contra defeitos de fabricação e montagem, com assistência técnica durante o período de testes. Fabricação sob encomenda. A Secretaria da Retomada do Estado de Goiás, através da Comissão de Contratação de Licitação e seu Pregoeiro, comunica aos interessados a SUSPENSÃO "SINE DIE" do certame em epígrafe para adequações no Termo de Referência e Edital. Oportunamente será dada nova publicidade da data de realização da sessão. Goiânia, 17 de novembro de 2025.

PAULO ROGÉRIO MENDES DE QUEIROZ  
Agente de Contratação - Pregoeiro

Protocolo 581967

**ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA  
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO  
AO CONVENIO N °033/2025**

**PROCESSO: 202519222001921**

**ESPÉCIE:** Apostilamento

**CONCEDENTE:** O ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA, inscrita no CNPJ 37.992.607/0001-05.

**CONVENENTE:** MUNICÍPIO DE NOVA GAMA, inscrito no CNPJ N° 01.629.276/0001-04.

**OBJETO:** Promover a Alteração das Quantidades do item "5.2 - Orçamento Detalhado constante no Plano de Trabalho", para adequar corretamente os orçamentos de acordo com o Ofício n° 2934/2025, destinado à realização do 1º festival gastronômico, na cidade de Novo Gama - GO.

**DATA DA ASSINATURA:** 14/11/2025.

**Assinaturas:** César Augusto Sotkeviciene Moura - Secretário da secretaria de Estado da Retomada.

Protocolo 581908

**ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA  
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 045/2022**

**PROCESSO: 202200027000950**

**Espécie:** Aditivo.

**Contratante:** ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA, CNPJ n° 37.992.607/0001-05

**Contratada:** EMPRESA BRASILEIRA DE ELEVADORES LTDA., CNPJ n.º 23.982.490/0001-74

**Objeto:** a) A prorrogando a vigência do Contrato n.º 45/2022, por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 e Cláusula Segunda do Contrato; b) O reajuste dos preços, nos termos da Cláusula Sexta do Contrato n.º 45/2022; c) Alteração da Cláusula Quinta, do valor e da dotação e recursos financeiros.

**DATA DA ASSINATURA:** 14/11/2025

**VALOR:** O valor total do presente Termo Aditivo para o período de 06 meses, é de R\$ 22.805,40 (vinte e dois mil oitocentos e cinco reais e quarenta centavos).

**ASSINATURAS:** César Augusto Sotkeviciene Moura - Secretário da Secretaria de Estado da Retomada e Paulo Diniz Tomaz De Oliveira - Representante da Contratada

Protocolo 581923

**ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA  
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º  
47/2022**

**PROCESSO: 202200027000707**

**ESPÉCIE:** Terceiro Termo Aditivo ao Contrato

**CONCEDENTE:** O ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA, inscrita no CNPJ 37.992.607/0001-05.

**CONVENENTE:** SISTEC SISTEMAS DE CLIMATIZACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.406.663/0001-02.

**OBJETO:** A prorrogando a vigência do Contrato n.º 47/2022, por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 e Cláusula Segunda do Contrato; O reajuste dos preços, nos termos da Cláusula Sexta do Contrato n.º 47/2022; Alteração da Cláusula Quarta - Dos valores e Item 4.1, dotação e recursos financeiros.

**VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo da vigência do contrato nº 47/2022 por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia 20/12/2025, com data final da vigência em 20/12/2026, com fulcro na Cláusula Segunda do Contrato e no art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**DATA DA ASSINATURA:** 17/11/2025

**VALOR:** R\$ 750.434,27 (setecentos e cinquenta mil quatrocentos e trinta e quatro reais e vinte e sete centavos) e valor mensal de R\$ 21.228,98 (vinte e um mil duzentos e vinte e oito reais e noventa e oito centavos), correspondente a parcela mensal da prestação dos serviços, devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária nº 2026.4201.04.122.4200.4243, do vigente orçamento, conforme Notas de Empenho nº 2025.4201.001.00163/2025 e 2025.4201.001.00164/2025, no valor total de R\$ 125.072,38 (cento e vinte e cinco mil e setenta e dois reais e trinta e oito centavos) e o restante a conta da dotação apropriada para o próximo exercício.

**ASSINATURAS:** César Augusto Sotkeviciene Moura - Secretário da Secretaria de Estado da Retomada, Wesley Correa de Souza Representante Contratada

Protocolo 581943

**ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA  
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º  
48/2025**

**PROCESSO: 202519222002488**

**ESPÉCIE:** Termo Aditivo ao Contrato

**CONCEDENTE:** O ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA, inscrita no CNPJ 37.992.607/0001-05.

**CONVENENTE:** SILVA COMUNICACAO VISUAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.137.106/0001-98.

**OBJETO:** O acréscimo de aproximadamente 24,98% (vinte e quatro, vírgula noventa e oito por cento) sobre o valor do contrato, nos termos da Cláusula Décima Segunda do presente Contrato e justificativa, Alteração da Dotação Orçamentária Financeira, prevista o da Cláusula Quinta.

**DATA DA ASSINATURA:** 14/11/2025

**VALOR:** R\$ 6.695,00 (seis mil seiscentos e noventa e cinco reais)

**ASSINATURAS:** César Augusto Sotkeviciene Moura - Secretário da Secretaria de Estado da Retomada, Edvaldo Cavalcante da Silva - Representante Contratada.

Protocolo 581961